

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. nº. 232/10
Em 16/8/10

A família existe como instituição de Deus e seus membros foram dotados com a capacidade de administrá-la, especialmente o chefe da família. Como instituição divina, deve ser preservada contra toda a possibilidade de dissolução. Deus não só instituiu, mas ordenou a continuação da família através de um relacionamento sadio e de temor a Deus. A família representa a unidade básica da sociedade, por isso ninguém tem o direito de interferir ou fazer alteração no plano original de Deus (Mc 10. 1-2; Mt 19.1-12). A Igreja desperta nos seus membros, através do ensino bíblico, o sentido de responsabilidade pela família.

Num certo sentido, a família que tem a Deus como Senhor desenvolve a relação com Deus e com as pessoas que a compõem. Ela pode ser o patamar da relação com Deus e ela foi instituída para perpetuar a continuidade da raça humana. Para tanto, Deus disse: "Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a" (Gn 1.28). A família foi instituída para encher a terra com a semente humana. Deus em toda a criação, como casamento, nascimento e criação de filhos são os meios para a execução do ideal divino. Portanto, preservar esses valores significa preservar os interesses de Deus.

São muitos os elementos corrosivos que se manifestam contra a família. Deus estabeleceu princípios básicos e vitais para a manutenção dela, os quais dão o equilíbrio necessário para a sua preservação. O primeiro princípio é o da união entre o homem e a mulher, tanto no campo físico, como no campo emocional e espiritual. O segundo princípio é o da realização pessoal e mútua. A natureza humana é gregária, portanto o ser humano foi feito para viver em grupo, em família. Por isso, o casamento foi instituído para prover essa necessidade gregária, social, do homem e da mulher. É pelo casamento que se perpetua a espécie humana.

Entendemos que ao Poder Público compete zelar pela preservação da família enquanto instituição sagrada, contribuindo para a criação, na sociedade, de um ambiente propício à realização de um ideal familiar cristão.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 169 /10

DOCUMENTO N.º 1519 /10

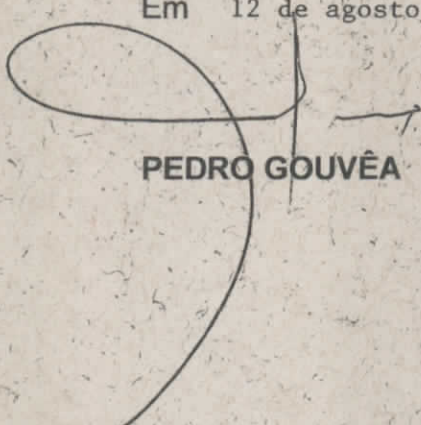
Cria e inclui, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal da Família.

Art. 1.º - Fica criado e passa a constar do Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal da Família, a ser comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de agosto de 2010.


PEDRO GOUVÊA


Tec0513/dh